

9. Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.
em 12/02/19.
[assinatura]
23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.685, de 2019, altera o decreto nº 5.123, de 2004, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento. Enquanto o Estatuto é uma lei federal restritiva e que busca limitar a posse de armas, o novo Decreto busca ampliá-la de maneira generalizada.

Atualmente o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 2003, estabelece em seu art. 4º que, demonstrada a efetiva necessidade, devem ser atendidos requisitos que para que se possa adquirir uma arma de fogo, como a comprovação de idoneidade, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa e comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, devidamente atestadas.

A declaração de efetiva necessidade, pela regulamentação anterior deveria ser examinada pela Polícia Federal, de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

O decreto editado em 15 de janeiro último substitui a natureza restritiva do Estatuto do Desarmamento, promulgado após amplo debate legislativo e derivado de lei federal, Lei nº 10.826, de 2003. Critérios subjetivos que implicam na avaliação pela Polícia Federal da efetiva necessidade de posse de armas, se tornaram objetivos e

Nome legislativo: Alice Lima Lima
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 391864
Data: 12/02/2019
Hora: 11:12



SF/19709.27176-82

Página: 1/3 06/02/2019 16:55:00

5e9036e9d7c30fd0dcad8193a52532bbba69bb9

normativos, fragilizando a possibilidade deste órgão de segurança pública exercer o papel incumbido ao Poder Público de avaliar condições decorrentes de risco pessoal e social gerados pela nova posse e até mesmo os antecedentes a tais riscos que geraram a busca pela posse.

Não se pode deixar de registrar que o decreto ainda amplia o prazo para a renovação do registro, que sobe de 5 para 10 anos. Além disso, pessoas que já têm armas legalizadas ficam com os registros automaticamente renovados por 10 anos.

Outro dado preocupante, e que também se contrapõe ao espírito do Estatuto do Desarmamento, é a autorização para a compra de até **quatro** armas de fogo, obedecidos os parâmetros previstos. Esse número poderá ser maior a depender do número de propriedades, das circunstâncias e da comprovação da "efetiva necessidade".

A despeito da narrativa governamental, dados apontam que a população é majoritariamente contra a medida¹ e o referendo de 2005 simplesmente rejeitou o dispositivo legal que vedaria completamente a comercialização de armas, não tendo havido rejeição a dispositivos do Estatuto que restringem o acesso às armas.

Ademais, não houve qualquer estudo de impacto da medida introduzida pelo Decreto para o sistema de saúde pública. As causas de mortes violentas por armas de fogo tem sido uma preocupação constante da Organização Mundial de Saúde e de políticas de prevenção do Ministério da Saúde de quase todos os governos. Pesquisadores apontam que o crescimento (15,4% de 2006 a 2016) de homicídios por armas de fogo não são ainda maiores em razão da política de desarmamento adotada antes do Decreto ora hostilizado.

O Decreto, desta forma, impactará no aumento da demanda para o sistema público de saúde, sobre seus setores de urgência e emergência, filas de cirurgias ortopédicas e serviços de reabilitação. O quadro se torna ainda mais grave com o congelamento de investimentos nos recursos federais da Saúde. Ou seja: teremos uma combinação de aumento da demanda com restrição da oferta com evidente prejuízo para toda população brasileira, sobretudo nas áreas mais vulneráveis.

Ante o exposto, é evidente que não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de decreto, suprimir a vontade do legislador e da população em restringir a posse de armas, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/31/para-61-dos-brasileiros-posse-de-armas-de-fogo-deve-ser-proibida-diz-datafolha.ghml>. Acesso 14.01.2019.



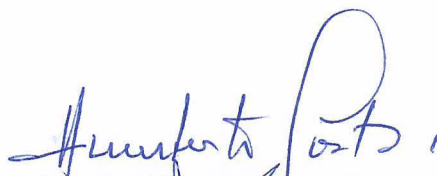
SF/19709.27176-82

Página: 2/3 06/02/2019 16:55:00

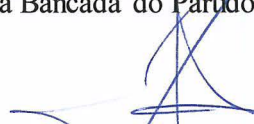
5e9036e9d7c30df0dcad8193a52532bbba69bb9



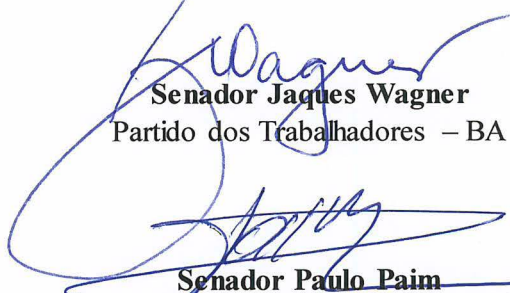
Sala de sessões,



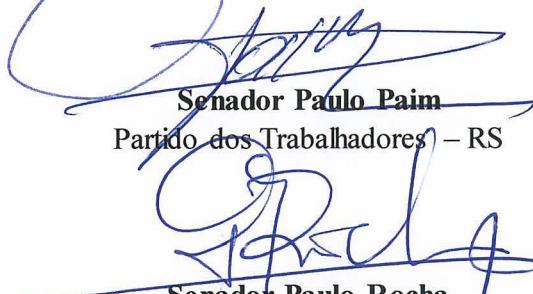
Senador Humberto Costa
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



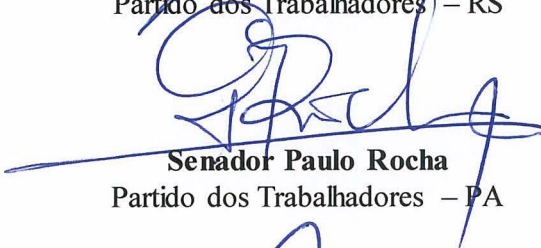
Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN



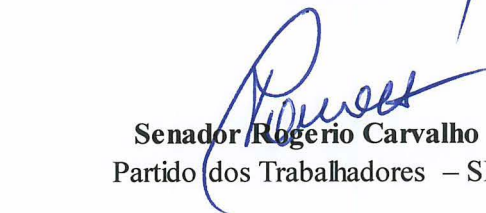
Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA



Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS



Senador Paulo Rocha
Partido dos Trabalhadores – PA



Senador Rogerio Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE



SF/19709.27176-82

Página: 3/3 06/02/2019 16:55:00

5e9036e9d7c30fd0dcad8193a52532bbbba69bb9

